

Reajuste econômico financeiro

Oscar Simões <lo-simoes@hotmail.com>

Qui, 31/03/2022 17:22

Para: Comissão Permanente de Licitação de Cachoeira Grande <cplcgma@hotmail.com>



Boa tarde,

Seguem em anexo o pedido de reequilíbrio econômico financeiro da L O SIMÕES BARBOSA.

Atenciosamente,

Luís Oscar Simões Barbosa

Obter o [Outlook para iOS](#)

POSTO PORTAL DOS LENÇÓIS
L.O. SIMÕES BARBOSA
CNPJ Nº 07.153.251/0001-55 / INSC. EST.: 12.218.143-3
Rod. BR 402 – s/n – Km 100 – Centro – Fone: (98) 3363 – 1118/ e-mail: jo-
simoes@hotmail.com
CEP: 65160-000 – Morros – Maranhão



Ao

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações
da Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande Maranhão.**

**Ref: Contratos nº: 0030101/2022, 0030102/2022, 0030103/2022,
0030104/2022.**

Processo Administrativo nº 003.01/2021

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 10.007.01/2021

Assunto: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

L.O SIMÕES BARBOSA, CNPJ nº: 07.153.251/0001-55 / INSC. EST.: 12.218.143-3, sediada em Rod. BR 402 – s/n – Km 100 – Centro, Morros/MA, por intermédio de seu representante legal Sr. Luís Oscar Simões Barbosa, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade sob o nº 0298092-4 e do CPF nº: 269.116.123-49, nesta cidade de Morros/MA, CEP 65160-000, apresentar

**PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE
CONTRATO**

do contrato, que faz nos seguintes termos:

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande Maranhão, realizou contrato com esta empresa através de adesão a ata de registro de preço nº **10.007.01/2021**, tendo como objeto: a aquisição de combustíveis automotivos e similares.

Ocorre, Ilustre Presidente que o fornecimento de combustível dos supracitados contratos anteriormente reajustados, sofreram variações em seu valor, de tal modo que o preço

POSTO PORTAL DOS LENÇÓIS
L.O. SIMÕES BARBOSA
CNPJ Nº 07.153.251/0001-55 / INSC. EST.: 12.218.143-3
Rod. BR 402 – s/n – Km 100 – Centro – Fone: (98) 3363 – 1118/ e-mail: lo-
simoes@hotmail.com
CEP: 65160-000 – Morros – Maranhão



orçado **não mais se compactua com o valor de mercado**, pois, nesse ano de 2022 o valor da gasolina e do diesel sofreram aumentos, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou planilha de Formação de Preços da Agência Nacional de Petróleo – ANP, que parametriza os preços de mercado de combustíveis, onde, comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, uma vez que nos contratos supracitados os valores estão correlacionados da seguinte forma:

GASOLINA R\$6,79	DIESEL COMUM R\$5,68	DIESEL S10 R\$5,69
-------------------------	-----------------------------	---------------------------

Conforme planilha em anexo, esta requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado, uma vez que os combustíveis originalmente cotados para a cidade de São Luis/MA, utilizada como base de referência para parametrizar nossos preços, está distribuída da seguinte forma:

GASOLINA R\$7,60	DIESEL COMUM R\$7,12	DIESEL S10 R\$7,19
-------------------------	-----------------------------	---------------------------

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, **a contratada está suportando prejuízos financeiros.**

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

POSTO PORTAL DOS LENÇÓIS
L.O. SIMÕES BARBOSA
CNPJ Nº 07.153.251/0001-55 / INSC. EST.: 12.218.143-3
Rod. BR 402 – s/n – Km 100 – Centro – Fone: (98) 3363 – 1118/ e-mail: lo-
simoes@hotmail.com
CEP: 65160-000 – Morros – Maranhão



3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

1. d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**”

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

POSTO PORTAL DOS LENÇÓIS
L.O. SIMÕES BARBOSA
CNPJ Nº 07.153.251/0001-55 / INSC. EST.: 12.218.143-3
Rod. BR 402 – s/n – Km 100 – Centro – Fone: (98) 3363 – 1118/ e-mail: lo-
simoes@hotmail.com
CEP: 65160-000 – Morros – Maranhão



Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorre o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)(grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira**.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, “data vênia”, o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

POSTO PORTAL DOS LENÇÓIS
L.O. SIMÕES BARBOSA
CNPJ Nº 07.153.251/0001-55 / INSC. EST.: 12.218.143-3
Rod. BR 402 – s/n – Km 100 – Centro – Fone: (98) 3363 – 1118/
e-mail: lo-simoes@hotmail.com
CEP: 65160-000 – Morros – Maranhão



4. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro para os respectivos preços **GASOLINA COMUM R\$7,60, DIESEL COMUM R\$ 7,12 E DIESEL S10 R\$ 7,19**, conforme planilha da **AGÊNCIA NACIONAL DE PRETÓLEO – ANP**, de prova em anexo;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Morros/MA, 31 de Março de 2022.

LUÍS OSCAR SIMÕES BARBOSA,

Empresário (proprietário da empresa)

RG nº 0298092-4 e do

CPF nº 269.116.123-49

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
 COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
 SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS
 Síntese dos Preços Praticados -
 MARANHÃO
 Resumo II - GASOLINA COMUM R\$/l
 Período: De 20/03/2022 a
 26/03/2022



MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço Consumidor			
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
BALSAS	7	8,021	0,165	7,9	8,39
BARRA DO CORDA	9	7,596	0,194	7,29	7,799
IMPERATRIZ	13	7,188	0,098	6,899	7,29
PINHEIRO	5	7,457	0,085	7,39	7,599
SAO JOSE DE RIBAMAR	10	7,015	0,061	6,99	7,19
SAO LUIS	48	7,102	0,103	6,98	7,609

Síntese dos Preços Praticados -
 MARANHÃO

Resumo II - OLEO DIESEL R\$/l

Período: De 20/03/2022 a 26/03/2022

MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço Consumidor			
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
BALSAS	6	7,217	0,405	6,78	7,97
BARRA DO CORDA	5	6,744	0,092	6,58	6,79
IMPERATRIZ	4	6,897	0,186	6,659	7,089
PINHEIRO	5	7,115	0,173	6,87	7,259
SAO JOSE DE RIBAMAR	3	6,353	0,092	6,3	6,46
SAO LUIS	15	6,799	0,198	6,29	7,129

Síntese dos Preços Praticados -
 MARANHÃO

Resumo II - OLEO DIESEL S10 R\$/l

Período: De 20/03/2022 a 26/03/2022

MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço Consumidor			
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
BALSAS	7	7,199	0,381	6,79	7,98
BARRA DO CORDA	8	6,791	0,119	6,59	6,99
IMPERATRIZ	11	6,93	0,146	6,659	7,099
PINHEIRO	4	7,222	0,24	6,89	7,399
SAO JOSE DE RIBAMAR	10	6,788	0,206	6,5	6,999
SAO LUIS	48	6,892	0,118	6,59	7,199

ENC: Reajuste econômico financeiro

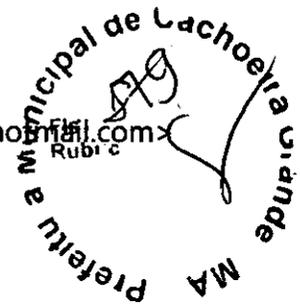
Comissão Permanente de Licitação de Cachoeira Grande <cplcgma@hotmail.com>

Sex, 01/04/2022 09:23

Para: controladoriageralcg@hotmail.com <controladoriageralcg@hotmail.com>

1 anexos (343 KB)

reajuste Cachoeira mes 03.pdf,



De: Oscar Simões <lo-simoes@hotmail.com>

Enviado: quinta-feira, 31 de março de 2022 17:22

Para: Comissão Permanente de Licitação de Cachoeira Grande <cplcgma@hotmail.com>

Assunto: Reajuste econômico financeiro

Boa tarde,

Seguem em anexo o pedido de reequilíbrio econômico financeiro da L O SIMÕES BARBOSA.

Atenciosamente,

Luís Oscar Simões Barbosa

Obter o Outlook para iOS



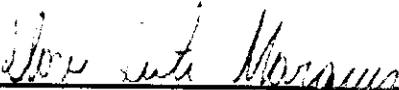
DESPACHO

Senhor Controlador,

Estamos encaminhando em anexo à Controladoria os autos do processo administrativo nº **003.01/2022**, para Parecer para análise da SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇO DOS CONTRATOS **0030101, 0030102, 0030103 E 0030104** DO ANO DE **2022**, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL feita pelo L O SIMOES BARBOSA, inscrita no CNPJ n.º 07.153.251/0001-55, localizada na Rod. BR 402, SN, KM 100, CENTRO, MORROS/MA, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Cachoeira Grande – MA, 01 de Abril de 2022



Davi Leite Marques

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA
CNPJ: 01.612.624/0001-22



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.01/2021-CPL/PMCG
OBJETO: Repactuação dos preços contratados Aumento de Preço -
Necessidade de Identificação do Impacto dos Insumos no Objeto
Licitado - Inteligência do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93

1 – RELATÓRIO

Considerando o Decreto Municipal nº 005/2021, assinado pelo Prefeito Municipal no dia 11 de Janeiro de 2021.

Considerando que é competência da Controladoria Geral do Município comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, bem como coordenar o andamento dos procedimentos licitatórios, verificando a regularidade dos mesmos.

Considerando, ainda, o disposto no art. 38, VI, da Lei de Licitações.

Considerando o envio, pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, dos presentes autos de processo administrativo Nº 003.01/2022, oportuna a análise da regularidade de tramitação, nos termos da Legislação aplicável.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente reequilíbrio econômico-financeiro, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com os termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93, a manifestação desta Controladoria Geral, tendo em vista sua competência definida em Lei.

3- HISTÓRICO

A questão colocada a apreciação do órgão da Controladoria-Geral deste Município resume-se na necessidade de exame do requerimento protocolizado pela empresa L O SIMOES BARBOSA, inscrita no CNPJ n.º 07.153.251/0001-55, localizada na Rod. BR 402, SN, KM 100, CENTRO, MORROS/MA, onde,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA
CNPJ: 01.612.624/0001-22



em síntese, solicita o reequilíbrio econômico financeiro dos contratos de nº 0030101/2022, 0030102/2022, 0030103/2022 e 0030104/2022, firmados com as secretarias municipais de Cachoeira Grande, justificando que os itens Gasolina Comum; Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10 sofreram alterações de preço.

Visando demonstrar referida alteração, a empresa requerente apresentou pesquisa de preços realizada na ANP (Agência Nacional de Petróleo e Gás) do Estado do Maranhão anexo ao ofício de Solicitação de Reajuste, confrontando do porque os produto necessitam serem ratificados.

A solicitação do parecer foi encaminhada através do despacho do setor de Licitação do Município.

4 - MÉRITO

4.1 - DO REALIMENTO

O realinhamento de preços ou manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e pertinente a execução contratual, especificadamente à alteração bilateral do contrato, conforme detectamos no art. 65, II, "d", "in verbis":

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(.)

II - por acordo das partes:

(.)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual."

Antes, porém, de saber a forma pela qual ocorre tal restabelecimento, é necessário compreender quando e por que o mesmo tem cabimento. Além do disposto na Lei de Licitações, o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual tem sustentado constitucional, vejamos:

"Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA
CNPJ: 01.612.624/0001-22



pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com clausula que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifamos)

O equilíbrio econômico-financeiro e a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação. A própria Administração, e não somente o contratado, deve interessar se pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Uma das razões e o fato de que, se o equilíbrio contratual não for aceito pela administração, as propostas quando apresentadas serão elaboradas com preços superiores a realidade, posto que o licitante já estaria a considerar em sua oferta os possíveis eventos que viessem a romper com tal equilíbrio.

Outra razão do fato de que, se as propostas forem apresentadas com preços reais (de mercado), mas não houver perspectiva de que o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual será mantido, certamente em determinada fase da execução contratual, o serviço não será prestado com a mesma qualidade ou o material entregue já não mais possuirá as mesmas características.

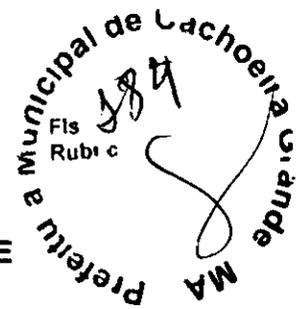
Outro ponto a considerar é que, os preços praticados pelos licitantes na licitação, podem decrescer durante a execução contratual.

Assim, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior a proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes.

Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer a promoção do restabelecimento. Da mesma maneira, não pode dar razão ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes. Assim, sempre que os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos, a situação original constante da proposta estará modificada e, portanto, deverá ser restabelecida através de aditamento contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA
CNPJ: 01.612.624/0001-22



O restabelecimento do equilíbrio não é revelado como ato discricionário da Administração, esta somente pode recusar-se deferimento diante de uma das seguintes situações:

- a) ausência de elevação dos encargos;
- b) ocorrência do evento anterior & formulação da proposta;
- c) ausência de nexos causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- d) culpa do contratado pela majoração de seus encargos.

A ausência de previsão contratual ou editalícia não prejudica a aplicação do restabelecimento do equilíbrio, pois sua origem não é contratual, e sim constitucional, conforme dispositivo acima colacionado.

Não se pode confundir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com o reajustamento de preços e a atualização monetária. Estes se destinam a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias. A diferença entre reajuste de preços e atualização monetária é que, enquanto o primeiro baseia-se em índices setoriais, a atualização monetária refere-se aos índices gerais de inflação. Por força da legislação vigente, o reajustamento de preços somente pode ser levado a efeito se decorrido período posterior a data de validade da proposta.

Sobre os procedimentos operacionais do realinhamento de preços, a administração deve atentar para os seguintes passos:

- a) necessidade da existência de um documento devidamente protocolado pelo contratado com todos os dados o processo, justificando a necessidade do realinhamento e comprovando para a Administração a necessidade de recomposição de preços quanto ao valor de determinado bem ou serviço;
- b) de posse do requerimento, a Administração deverá analisá-lo e, caso haja necessidade, deverá enviá-lo ao Controlador Interno visando a elaboração de parecer;
- c) após, os documentos deverão ser juntados aos autos do processo e levados a autoridade competente (a mesma que assinou o contrato), visando o deferimento ou indeferimento, com a devida justificativa;
- d) se deferida a solicitação, a Administração deverá providenciar termo aditivo ao contrato, recompondo os preços em questão e deverá providenciar a convocação do contratado para assiná-lo, se indeferida, a Administração deverá notificar o contratado expondo os motivos determinantes;
- e) por fim, se concedido o realinhamento de preços, o setor de licitações e contratos deverá contactar com o setor de contabilidade para verificar a possibilidade da elaboração de um empenho complementar, caso haja necessidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA
CNPJ: 01.612.624/0001-22



Desta forma, para que seja feito o acompanhamento, o servidor responsável pela fiscalização deste contrato (art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93) deverá atentar para o mercado fornecedor, colhendo e analisando corriqueiramente as variações de preços no mercado.

Com relação ao caso em apreço, detecta-se que a empresa requerente tem direito ao realinhamento do preço da Gasolina Comum; Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10, produtos estes licitados no PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 10.001.01/2021 PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2021-SRP, eis que está aplicando apenas a diferença ratificando o valor do produto, aumentando o gasto para a Administração do valor apresentado, mantendo para si a mesma margem de lucro originariamente estabelecida.

Além disso, foi apresentada, junto a documentação a pesquisa de preços realizada na ANP (Agência Nacional de Petróleo e Gás) do Estado do Maranhão anexo ao ofício de Solicitação de Reajuste, confrontando do porque os produtos necessitam serem ratificados;

5 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, pelas razões acima especificadas, levando em consideração o texto legal e a posição jurisprudencial, bem como os documentos acostados pela empresa requerente, opino no sentido de deferir o pedido da empresa L O SIMOES BARBOSA, inscrita no CNPJ n.º 07.153.251/0001-55, localizada na Rod. BR 402 SN, KM 100, CENTRO, MORROS/MA, em relação aos produtos: Gasolina Comum; Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10. Ficando assim reajustados para Gasolina Comum: R\$ 7,60; Óleo Diesel Comum: R\$ 7,12 e Óleo Diesel S10: R\$ 7,19.

Importa a necessidade da publicação resumida deste instrumento será efetivada conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial Municipal e em atendimento a IN 34/2014- TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SACOP e no Portal da Transparência da Administração Municipal.

É o parecer.

Cachoeira Grande/MA, 01 de Abril de 2022.

Luciane Ferreira Brandão
LUCIANE FERREIRA BRANDÃO
Controladora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE – MA
RUA DO COMÉRCIO, Nº 03 – CENTRO
CNPJ: 01.612.624/0001-22



AUTORIZAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 003.01/2022
ADESSÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º 010.07.01/2021-SRP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER DA FROTA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA.

Autorizamos a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande, proceder à o Termo de Aditamento do reequilíbrio econômico-financeiro preços contratuais com base na cláusula sétima – das alterações, item 7.4 do contrato, ficando assim: Gasolina Comum: R\$ 7,60; Óleo Diesel Comum: R\$ 7,12 e Óleo Diesel S10: R\$ 7,19, preços em conformidade com a mais recente pesquisa de preços realizada pela ANP (Agência Nacional de Petróleo e Gás) Estado do Maranhão dos contratos de nº 0030101/2022, 0030102/2022, 0030103/2022 E 0030104/2022 nos termos da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Cachoeira Grande (MA), 01 de Abril de 2022.

Davi Leite Marques
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
PORTARIA Nº 053/2021

HUGO BISPO DE JESUS NETO
Secretário Municipal de Educação
PORTARIA Nº 003/2021

PRISCILLA FERREIRA CABRAL DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social
PORTARIA Nº 004/2021

IVANILSON ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde
PORTARIA Nº 005/2021



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

PUBLICADO NA SEDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CACHOEIRA
GRANDE/MA, NA FORMA
DO ART. 147, IX, DA
CONSTITUIÇÃO DO
ESTADO DO MARANHÃO.

Em 11 de Janeiro de 2021
Jose Wilton de Castro
Chefe de Gabinete
Port: 5018101

DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE, DÁ DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS ORDENADORES DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO CESAR CASTRO DE SOUSA, Prefeito Municipal de Cachoeira Grande-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual este responda."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto a ordenação de despesa.

DECRETA

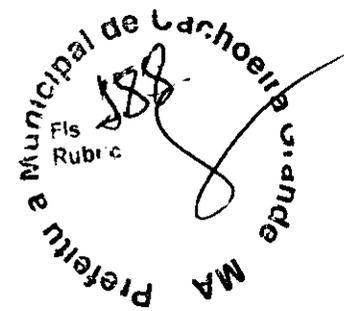
Art. 1º Os Secretários Municipais de Administração e Planejamento, Saúde, Educação, Assistência Social e Cidadania terão a competência para praticar atos de ordenação de despesas de que trata o artigo 62 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da unidade administrativa respectiva, relativamente à aplicação dos recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas, na forma deste Decreto.

Art. 2º O Secretário Municipal de Administração e Planejamento será competente para os atos de ordenação das despesas da Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Finanças, Secretaria de Obras e

Este decreto foi publicado em 11/01/2020 por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande, em local de amplo e fácil acesso ao público (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Serviços Públicos, Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, Secretaria de Turismo e Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. As Ordens Bancárias de que trata o artigo 64 da Lei Federal nº 4.320/64, das unidades administrativas conforme o caput desse artigo serão de competência do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos mediante assinaturas conjuntas e solidárias com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º O Secretário Municipal de Educação será competente para os Atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Educação e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Parágrafo único. As Ordens Bancárias de que trata o artigo 64 da Lei Federal nº 4.320/64 das despesas da Secretaria Municipal de Educação e do FUNDEB serão de competência do Secretário de Educação mediante assinaturas conjuntas e solidárias com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 4º O Secretário Municipal de Saúde será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As Ordens Bancárias de que trata o artigo 64 da Lei Federal nº 4.320/64 das despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do FMS serão de competência do Secretário de Saúde mediante assinaturas conjuntas e solidárias com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º O Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As Ordens Bancárias de que trata o artigo 64 da Lei Federal nº 4.320/64 das despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e do Fundo Municipal de Assistência Social serão de competência do Coordenador do Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) mediante assinaturas conjuntas e solidárias com Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, são considerados atos de ordenação de despesa, nas suas áreas de competência e abrangidas pelas unidades administrativas respectivas:

I - Autorização da emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional da Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

Este decreto foi publicado em 11/01/2020 por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande, em local de amplo e fácil acesso ao público (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



- II - Autorização da emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município;
- III - Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;
- IV - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;
- V - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;
- VI - Abertura do Processo Licitatório;
- VII - Autorização do Termo de Referência;
- VIII - Autorização do Edital
- IX - Autorização de processo licitatório;
- X - Adjudicação, quando existir recurso;
- XI - Homologação de resultado de licitação bem como a sua dispensa e inexigibilidade e contratação direta;
- XII - Assinatura de contratos/termos aditivos.
- XIII - Concessão de adiantamentos.

§1º A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos que se refere o incisos IV e V deste artigo ficam condicionadas as assinaturas conjuntas e solidárias dos Ordenadores de Despesas das respectivas áreas e do Secretário de Finanças.

§2º As notas de empenho à conta dos recursos da fonte do Tesouro Municipal serão assinadas conjunta e solidariamente pelos Ordenadores de Despesas destas áreas e pelo Secretário de Finanças.

Art. 7º Cada Ordenador de Despesas será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionados a sua unidade administrativa.

§ 1º Em período de férias ou afastamento do Ordenador de Despesas, a movimentação será assinada pelo interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Este decreto foi publicado em 11/01/2020 por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande, em local de amplo e fácil acesso ao público (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesas para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

I - Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;

II - Empenho prévio do valor total (global) ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;

III - Minuta do respectivo termo previamente aprovada e carimbada pela Procuradoria Jurídica;

IV - Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e número da nota de empenho;

V - Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, do número do processo administrativo.

Art. 9º É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 10 Os Ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 11 A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único: Obriga-se o Controlador-Geral do Município a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Este decreto foi publicado em 11/01/2020 por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande, em local de amplo e fácil acesso ao público (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, aos 11 dias de janeiro de 2021.


Raimundo César Castro de Sousa
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado em 11/01/2020 por afixação no vestibulo da Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande, em local de amplo e fácil acesso ao público (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc IX); (STJ – 1ª Turma – Resp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – J. 15/09/97 – AC Um. – DJU de 20.10.97, seção 01, p. 52977)

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

Comissão Permanente de Licitação de Cachoeira Grande <cplcgma@hotmail.com>

Sex, 01/04/2022 10:33

Para: Oscar Simões <lo-simoes@hotmail.com>

📎 4 anexos (1 MB)

SEGUNDO ADITIVO 003.01.01.2022.pdf; SEGUNDO ADITIVO 003.01.02.2022.pdf; SEGUNDO ADITIVO 003.01.03.2022.pdf; SEGUNDO ADITIVO 003.01.04.2022.pdf;

**CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA, vem através deste, convocar a empresa L O SIMOES BARBOSA, inscrita no CNPJ n.º 07.153.251/0001-55, localizada na Rod. BR 402, SN, KM 100, CENTRO, MORROS/MA, para assinatura do Termo de Aditamento dos Contrato Administrativo de nº 0030101/2022, 0030102/2022, 0030103/2022 E 0030104/2022, juntamente as Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, referente à Aquisição de combustíveis, para fornecimento diário (24 horas), inclusive aos sábados domingos e feriados, de forma parcelada de combustíveis: gasolina comum; óleo diesel comum; óleo diesel S10 para Município de Cachoeira Grande/MA.

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

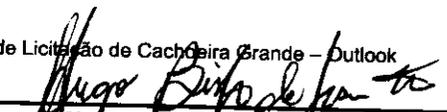
No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União; Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF; Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

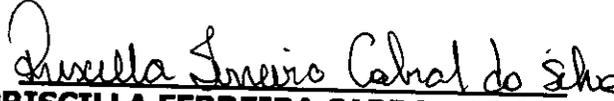
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

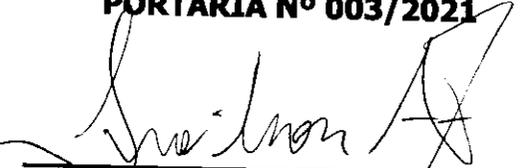
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Cachoeira Grande – MA, 01 de Abril de 2022


DAVI LEITE MARQUES
Sec. Municipal de Adm e Planejamento
PORTARIA Nº 053/2021


HUGO BISPO DE JESUS NETO
Secretário Municipal de Educação
PORTARIA Nº 003/2021


PRISCILLA FERREIRA CABRAL DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social
PORTARIA Nº 004/2021


IVANILSON ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde
PORTARIA Nº 005/2021

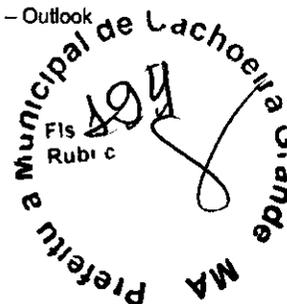


Contratos aditivos assinados

Oscar Simões <lo-simoes@hotmail.com>

Sex, 01/04/2022 10:59

Para: cplcgma@hotmail.com <cplcgma@hotmail.com>



Bom dia!

Seguem em anexo contratos aditivos assinados juntamente com documentação exigida.

Atenciosamente,

Luís Oscar Simões Barbosa

Obter o [Outlook para iOS](#)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNIO DAS ESTADOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTÃO NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **LUIS OSCAR SIMES BARROSA**

DOC. IDENTIFICACAO / OUT. IDENTIFICACAO / RP: **0290924 SSP MA**

CIVIL: **269.116.123-49** DATA DE NASCIMENTO: **19/11/1968**

PLACAO: **ANTONIO CARLOS FERREIRA BARROSA DAYSE VERAS SIMES BARROSA**

NUMERO: **03969491374** VALIDADE: **21/11/2021** P. EXPIRACAO: **09/10/1989**

LOCAL: **SAO LUIS, MA** DATA DE EMISSAO: **05/12/2016**

DETRAN - MA (TRANSPORTES)

Poder Judiciario TJMA, Belo:
AUTENT031030XTR2MGBDP1F0WM50, 09/09/2021
15:18:34, Ato: 13.18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,93 FERC R\$
0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em
<https://sico.tjma.jus.br>



Prefeitura Municipal
de São Luís - Maranhão/MA
Compare com o Original
09 / 09 / 2021
Assinatura

de Kan
1977



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 029108/22

Data da

04/03/2022 13:35:40

Inscrição Estadual: 122181433

CPF/CNPJ: 07153251000155

Razão Social: L O SIMOES BARBOSA EIRELI

Endereço: ROD BR 402 KM 100, S N CEP: 65160000 - LADO DIREITO

Telefone: (0)20

Município: MORROS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: <http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/03/2022 11:30:50



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 014751/22

Data da

04/03/2022 13:33:52

Inscrição Estadual: 122181433

CPF/CNPJ: 07153251000155

Razão Social: L O SIMOES BARBOSA EIRELI

Endereço: ROD BR 402 KM 100, S N CEP: 65160000 - LADO DIREITO

Telefone: (0)20

Município: MORROS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/07/2022.

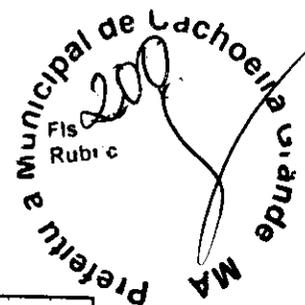
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/03/2022 11:31:39

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.153.251/0001-55**Razão Social:** O SIMOES BARBOSA**Endereço:** R BR 402 KM 100 S N / LADO DIREITO / MORROS / MA / 65160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

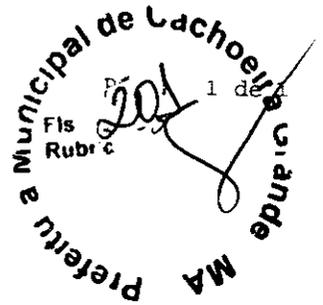
Validade: 19/03/2022 a 17/04/2022**Certificação Número:** 2022031901243079409082

Informação obtida em 30/03/2022 09:56:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L. O. SIMOES BARBOSA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.153.251/0001-55
Certidão n°: 48996734/2021
Expedição: 04/11/2021, às 12:21:45
Validade: 02/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L. O. SIMOES BARBOSA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.153.251/0001-55, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

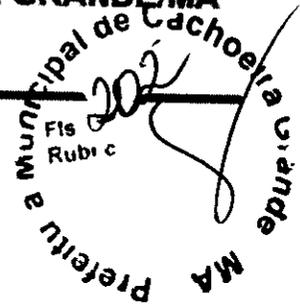
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO
CNPJ:01.612.624/0001-22



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 0030101/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 003.01/2022
PREGÃO ELETRONICO n.º 007/2021-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 010.07.01/2021
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0030101/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA L O SIMOES BARBOSA SOB CNPJ n.º 07.153.251/0001-55, PARA 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CACHOEIRA GRANDE/MA, situada na Rua do Comercio, 03, Centro - CACHOEIRA GRANDE/MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.624/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Sr. Davi Leite Marques, brasileiro, portadora do RG n.º 0453550220122 SESP/MA, CPF n.º. 611.337.643-55, residente e domiciliado na Rua do Comercio, 502, Centro, Cachoeira Grande/MA,

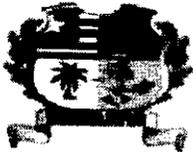
CONTRATADO: L O SIMOES BARBOSA, inscrita no CNPJ n.º 07.153.251/0001-55, localizada na Rod. BR 402, SN, KM 100, CENTRO, MORROS/MA, representada por seu Proprietário o Sr. Luís Oscar Simões Barbosa, sob CPF n.º 269.116.123-49 e RG n.º 02980924 SESP/MA:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo do contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER DA FROTA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA, tendo em vista o contido nos autos do decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO n.º 007/2021-SRP e do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 010.07/2021, sujeitando-se as Normas da Lei n.º Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 009/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

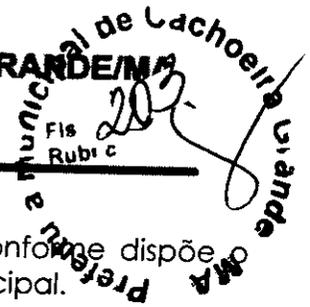
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.1 Ficam repactuados os preços contratuais por força da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em epígrafe, ficando assim: Gasolina Comum: R\$ 7,60; Óleo Diesel Comum: R\$ 7,12 e Óleo Diesel S10: R\$ 7,19, preços em conformidade com a mais recente pesquisa de preços realizada pela ANP (Agência Nacional de Petróleo e Gás) Estado do Maranhão conforme Cláusula cláusula sétima – das alterações, item 7.4 do Contrato principal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO
CNPJ:01.612.624/0001-22



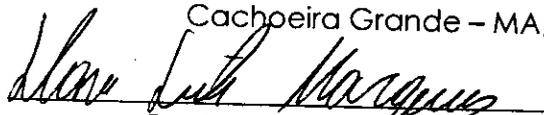
2. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

2.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial Municipal.

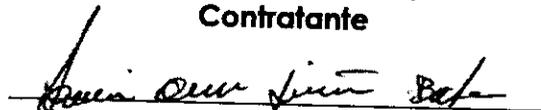
3. CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

Cachoeira Grande - MA, 01 de Abril de 2022.


Davi Leite Marques

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Contratante


Luís Oscar Simões Barbosa
L O SIMOES BARBOSA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Thullia Jane dos Santos Silva CPF nº 602.209.883-76

Nome: Priscilla Alves Maia CPF nº 614.536.203-00



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal 84/2016

PODER EXECUTIVO



ANO II, Nº 88, CACHOEIRA GRANDE-MA, SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2022, EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0060301/2022 1

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 1

TERMO DE ADITAMENTO

Segundo Termo Aditamento ao Contrato nº 0030101/2022 1

Segundo Termo Aditamento ao Contrato nº 0030102/2022 1

Segundo Termo Aditamento ao Contrato nº 0030103/2022 2

Segundo Termo Aditamento ao Contrato nº 0030104/2022 2

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0060301/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0060301/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.03/2022 PARTES: Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA e a Empresa I C FESH DO MARANHÃO, CNPJ 24.713.022/0001-67, OBJETO: Aquisição de Peixe para distribuição gratuita durante a semana santa para a população carente do Município de Cachoeira Grande/MA. DATA: 07/04/2022 a 31/12/2022, valor: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), MODALIDADE: Dispensa de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Legal: Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal Nº 9.412/18, RECURSOS: Próprios, Cachoeira Grande/MA, 07/04/2022. Priscilla Ferreira Cabral da Silva, Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.03/2022 – Objeto: Aquisição de Peixe para distribuição gratuita durante a semana santa para a população carente do Município de Cachoeira Grande/MA. Contratada: I C FESH DO MARANHÃO, CNPJ 24.713.022/0001-67, Fundamentação Legal: Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal Nº 9.412/18. Valor: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

TERMO DE ADITAMENTO

SEGUNDO TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 0030101/2022

PROCESSO 00301/2022. Segundo Termo Aditamento ao Contrato nº 030101/2022. CONTRATADA: L O SIMOES BARBOSA EIRELI. DO OBJETO: Aditar ao Contrato 0030101/2022, no que diz respeito reequilíbrio econômico-financeiro preços contratuais com base na cláusula oitava – do reajuste do preço, Parágrafo Único do contrato do contrato: Ficam repactuados os preços contratuais por força da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em epígrafe, ficando assim: Gasolina Comum: R\$ 7,60; Óleo Diesel Comum: R\$ 7,12 e Óleo Diesel S10: R\$ 7,19, preços em conformidade com a mais recente pesquisa de preços realizada pela ANP (Agência Nacional de Petróleo e Gás) Estado do Maranhão. Davi Leite Marques, Secretaria Municipal de Administração. DATA: 01/04/2022.

TERMO DE ADITAMENTO

SEGUNDO TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 0030102/2022

PROCESSO 00301/2022. Segundo Termo Aditamento ao Contrato nº 0030102/2022. CONTRATADA: L O SIMOES BARBOSA EIRELI. DO OBJETO: Aditar ao Contrato 0030102/2022, no que diz respeito reequilíbrio econômico-financeiro preços contratuais com base na cláusula oitava – do reajuste do preço, Parágrafo Único do contrato do contrato: Ficam repactuados os preços contratuais por força da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em epígrafe, ficando assim: Gasolina Comum: R\$ 7,60; Óleo Diesel Comum: R\$ 7,12 e Óleo Diesel S10: R\$ 7,19, preços em conformidade com a mais recente pesquisa de preços realizada pela ANP (Agência Nacional de Petróleo e Gás) Estado do Maranhão. Priscilla Ferreira Cabral da Silva, Secretaria Municipal de Assistência Social. DATA: 01/04/2022.

TERMO DE ADITAMENTO

SEGUNDO TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 0030103/2022



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.cachoeiragrande.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-22042022211

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO 00301/2022. Segundo Termo Aditamento ao Contrato n° 0030103/2022. CONTRATADA: L O SIMOES BARBOSA EIRELI. DO OBJETO: Aditar ao Contrato 170/2021, no que diz respeito reequilíbrio econômico-financeiro preços contratuais com base na cláusula oitava – do reajuste do preço, Parágrafo Único do contrato do contrato: Ficam repactuados os preços contratuais por força da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em epígrafe, ficando assim: Gasolina Comum: R\$ R\$ 7,60; Óleo Diesel Comum: R\$ 7,12 e Óleo Diesel S10: R\$ 7,19, preços em conformidade com a mais recente pesquisa de preços realizada pela ANP (Agência Nacional de Petróleo e Gás) Estado do Maranhão. Hugo Bispo de Jesus Neto, Secretaria Municipal de Educação. DATA: 01/04/2022.



TERMO DE ADITAMENTO

SEGUNDO TERMO ADITAMENTO AO CONTRATO N° 0030104/2022

PROCESSO 00301/2022. Segundo Termo Aditamento ao Contrato n° 0030104/2022. CONTRATADA: L O SIMOES BARBOSA EIRELI. DO OBJETO: Aditar ao Contrato 0030104/2022, no que diz respeito reequilíbrio econômico-financeiro preços contratuais com base na cláusula oitava – do reajuste do preço, Parágrafo Único do contrato do contrato: Ficam repactuados os preços contratuais por força da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em epígrafe, ficando assim: Gasolina Comum: R\$ 7,60; Óleo Diesel Comum: R\$ 7,12 e Óleo Diesel S10: R\$ 7,19, preços em conformidade com a mais recente pesquisa de preços realizada pela ANP (Agência Nacional de Petróleo e Gás) Estado do Maranhão. Ivanilson Alves Pereira, Secretaria Municipal de Saúde. DATA: 01/04/2022.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.cachoeiragrande.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-220420222211

Documento assinado digitalmente conforme MP no 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.